



Processo n.º 277.107/17
E-DOC: 485.834/19

CONTRATO N. 2018/119.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A IMPERATRIZ TELE
SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE
CALL CENTER RECEPTIVO E ATIVO E DE
ATENDIMENTO PESSOAL À CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Ao(s) dezais dia(s) do mês de outubro de dois mil e
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o
senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado,
residente e domiciliado em Brasília-DF, e a IMPERATRIZ TELE SERVIÇOS
LTDA., situada na Rua Mansur Elias, 50, Centro, Santo Amaro da Imperatriz-SC,
CEP 88.140-000, inscrita no CNPJ sob o n. 16.853.728/0001-04, daqui por diante
denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio
Administrador, o senhor JACKSON DALFOVO, residente e domiciliado em
Santo Amaro da Imperatriz – SC, perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em
referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações
posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de
17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de
5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital
de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 39/18, denominado
simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Acréscimo de 04 (quatro) postos da categoria “Analista de
Relacionamento – Canais Bilaterais”, a partir de 18/10/19,
correspondente a aproximadamente 9,53% do valor mensal original
atualizado do contrato;
- b) Acréscimo de sistema de controle biométrico para aferir a frequência
dos empregados do contrato, com 02 (dois) pontos eletrônicos, um
localizado no Edifício Principal e outro na Central de Comunicação
Interativa, no Setor Comercial Sul, da CONTRATANTE, a partir de

1



18/10/2019, conforme preços constantes no Anexo n.1. A alteração corresponde a 0,15% do valor mensal atualizado do contrato.

Os acréscimos mencionados encontram amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/119.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$
Supervisor de Equipe	4	3.025,59
Técnico de Informática – Suporte em Contact Center	2	2.418,32
Analista de Relacionamento – Marketing Digital	3	2.143,50
Analista de Relacionamento – Canais Bilaterais	19	2.143,50
Atendente de Relacionamento com o Cidadão	21	1.477,87
TOTAL	49	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) vales por mês, cujo valor está fixado em R\$ 33,00 (trinta e três reais), por vale.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso

S.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.297.227,31 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	Período de 01/08/19 a 17/10/19	Período de 18/10/19 a 31/01/20
1. Salários de mão de obra	R\$ 86.557,27	R\$ 95.131,27
2. Encargos Sociais (33,48%)	R\$ 28.979,37	R\$ 31.849,95
3. Total do montante "A" (1+2)	R\$ 115.536,64	R\$ 126.981,22
MONTANTE "B"		
4. Custos Adicionais	R\$ 51.732,52	R\$ 56.483,52
Auxílio alimentação	R\$ 32.670,00	R\$ 35.574,00
Auxílio transporte	R\$ 10.377,28	R\$ 11.285,80
Mobiliários e equipamentos	R\$ 987,24	R\$ 987,24
Seguro de Vida e Assistência Funeral	R\$ 450,00	R\$ 490,00
Auxílio Creche	R\$ 2.752,50	R\$ 2.997,50
Plano de Saúde	R\$ 4.050,00	R\$ 4.410,00
Assistência Odontológica	R\$ 445,50	R\$ 485,10
Controle Biométrico		R\$ 253,88
5. Montante "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 167.269,16	R\$ 183.464,74
6. Taxa de administração (16,70%)	R\$ 27.933,95	R\$ 30.638,61
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 195.203,11	R\$ 214.103,35
8. PREÇO BÁSICO TOTAL (7 x 6 meses)	R\$ 501.021,32	R\$ 735.088,18
9. Despesas com 13º salário (6/12 avos)	R\$ 29.116,81	R\$ 32.001,00
Remuneração (6/12 avos)	R\$ 21.639,32	R\$ 23.782,82
Encargos sociais (15,30%)	R\$ 3.310,82	R\$ 3.638,77
Taxa de administração (16,70%)	R\$ 4.166,67	R\$ 4.579,41
10. PREÇO GLOBAL (9+10)	R\$ 1.297.227,31	



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 64.861,37 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jackson Dalfevo
Sócio Administrador
CPF n. 014.672.949-85

Testemunhas:

- 1) P-7028
- 2) P-7750

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****ANEXO N.1 - Sistema de Controle biométrico**

DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL
Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de parede, com teclado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do MT	2	R\$1.840,33	10%	10	R\$ 13,80	R\$ 27,60	16,70%	R\$ 32,21

DESCRIÇÃO	K (calculado)	MENSAL DEPR.	% MAN X DEP	MENSAL MAN.	BDI (%)	PREÇO TOTAL
Manutenção	1,90003968	R\$ 27,60	190,00%	R\$ 52,45	16,70%	R\$ 61,21

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	UNIT. MENSAL	TOTAL MENSAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL
Software Ponto Secullum 4 - manutenção e suporte técnico com backup - Web Nuvem - Mensalidade	2	Licença/mês	R\$ 75,00	R\$ 150,00	16,70%	R\$ 175,05

DESCRIÇÃO	QUANT. /ANO	UNIDADE	VALOR DE AQ.	MENSAL MAT	BDI (%)	PREÇO TOTAL
Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível, superfície de impressão externa ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m	10	Bobina	R\$ 28,60	R\$ 23,83	16,70%	R\$ 27,81

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL MENSAL
Componente DEPRECIAÇÃO	R\$ 32,21
Componente MANUTENÇÃO	R\$ 61,21
Componente SOFTWARE	R\$ 175,05
Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	R\$ 27,81
TOTAL	R\$ 296,28